



Lei nº 2624, de 24 de novembro de 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Serafina Corrêa para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 27.612.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos e doze mil reais).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei nº 2624, de 24 de novembro de 2009.

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	29.596.500,00
Receita Tributária	2.518.000,00
Receita de Contribuições	670.000,00
Receita Patrimonial	1.020.800,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	24.279.500,00
Outras Receitas Correntes	1.088.200,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito Internas	
Operações de Crédito Externas	
Transferências de Capital	
Alienação de Bens	
Outras Receitas de Capital	
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	715.500,00
Receita de Contribuições – Intra Orçamentárias	715.500,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	
Alienação de Bens – Intra Orçamentárias	
Amortização de Empréstimos – Intra Orçamentárias	
Outras Receitas de Capital – Intra Orçamentárias	
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(2.700.000,00)
TOTAL	27.612.000,00

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei nº 2624, de 24 de novembro de 2009.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 27.612.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos e doze mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 18.724.000,00 (dezoito milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.888.000,00 (oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais).

Art. 5º. A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	20.910.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.935.500,00
Pessoal e Encargos Social Operações Intra Orçamentárias	0,00
Juros e Encargos da Dívida	120.000,00
Outras Despesas Correntes	10.855.000,00
Outras Despesas Correntes Operações Intra Orçamentárias	715.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.407.000,00
Investimentos	3.817.000,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	590.000,00
RESERVA DO RPPS	1.379.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL	27.612.000,00

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei nº 2624, de 24 de novembro de 2009.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III - excesso de arrecadação.

Art. 7º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, com recursos provenientes, nos termos da Lei Federal 4.320/64;
- III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV - abertura de crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;
- V - abertura de crédito suplementar com saldo de recursos financeiros provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado, não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



Lei nº 2624, de 24 de novembro de 2009.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de novembro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____